



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
2^a VARA CÍVEL
 Avenida Sete de Setembro, 409/413, . - Vila Conceição
 CEP: 09912-010 - Diadema - SP
 Telefone: (11) 4056-6600 - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001234-17.2014.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **TRANSCOUT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**
 Tipo Completo da Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Principal << Nenhuma informação disponível >>:
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andre Pasquale Rocco Scavone**

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 requerida por **TRANSCOUT – TRANSPORTES DE CARGAS - EIRELI.**

A requerente apresentou documentos (fls.24/94).

A representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido e pela apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias (fls.99).

DECIDO.

Verifica-se pela análise dos autos que as exigências legais foram atendidas.

Isto posto, **DECLARO** em termos o pedido e determino o processamento da recuperação judicial com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05.

1- Nomeio como administrador judicial o dr. **Rodrigo Leite de Barros Zanin**, com escritório na Av. Nove de Julho, nº 3893, Jardins, São Paulo- CEP 01407-100, endereço eletrônico rodrigo.zanin@lbzadvocacia.com.br, fone (11) 33043-4888. Intime-se-o para, em quarenta e oito horas, assinar o termo de compromisso (art. 33) e efetuar as providências previstas no art. 22 da referida lei;

2- Determino a suspensão de ações ou execuções contra a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
2ª VARA CÍVEL
 Avenida Sete de Setembro, 409/413, . - Vila Conceição
 CEP: 09912-010 - Diadema - SP
 Telefone: (11) 4056-6600 - E-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br

devedora nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05, observado o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), conforme art. 6º, §4º, do mesmo diploma legal. A comunicação aos juízos competentes caberá à devedora (art. 52, §3º);

3- Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, conforme art. 52, IV;

4- Façam-se as comunicações do art. 52, V;

5- Expeça-se edital (art. 52, §1º), consignando o prazo de quinze dias para que os credores que não constaram na relação apresentada pela devedora apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º);

6- Deverá a devedora no prazo de sessenta dias apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53);

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Int.(providencie o encaminhamento da minuta do edital (item 5) para o endereço eletrônico diadema2cv@tjsp.jus.br)

Diadema, 27 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**